

# O poder de veto do Executivo na Ciência Política brasileira<sup>1</sup>

Rafael Vargas Hetsper<sup>2</sup>

## Resumo

Após uma breve exposição das particularidades do poder de veto enquanto instituto *juspolitico*, e de uma concisa descrição de seu fluxo processual legislativo hodierno no Brasil, o artigo traça um mapa teórico do modo como o poder de veto foi trabalhado pela Ciência Política no período posterior a Constituição Federal de 1988. Assim sendo, são apresentadas, na continuidade, as contribuições teóricas de dois grupos de autores: no primeiro grupo ficaram aqueles que tangenciaram o poder de veto em pesquisas mais amplas (ou seja, o trabalharam como elemento de análise de seus trabalhos); já, no segundo, aqueles que se debruçaram designadamente sobre ele (isto é, o abordaram como objeto de análise de suas investigações). O objetivo é a consolidação da visão corrente sobre o papel institucional desempenhado pelo veto na relação institucional entre os poderes Executivo e Legislativo no vigente arcabouço jurídico nacional.

**Palavras-chave:** Veto do Executivo; abordagens; Brasil; Constituição Federal de 1988

## Abstract

After a brief exposure of the particularities of the veto power as a *juspolitical* institute, and a concise description of today's legislative process flow in Brazil, the article outlines a theoretical map of how the veto power was developed by the Political Science in the period following the Federal Constitution of 1988. Therefore, the theoretical contributions of two groups of authors are presented: in the first group there are those who focused on the veto power in wider researches (that is, they worked on it as an element of analysis of their work); on the other hand, in the second group, there are those who looked up to it (that is, they approached it as an object of analysis of their investigations). The purpose is the consolidation of the current view on the institutional role played by the Executive and Legislative powers in the national juridical outline.

**Key words:** Executive Veto; Approaches; Brazil; Federal Constitution of 1988

---

<sup>1</sup> O presente texto é uma versão adaptada de trechos da Monografia intitulada "O Veto do Executivo na Ciência Política brasileira: abordagens no período pós-Constituição de 1988", apresentada no ano de 2010 junto à Universidade Federal de Pelotas, e da dissertação denominada "Os Significados político-institucionais do uso do veto na relação Executivo-Legislativo em Pelotas (RS) no período 2001-2008", defendida no ano de 2011 junto à mesma instituição de ensino.

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas.

## Introdução

O artigo se propõe a delinear um panorama do modo como a Ciência Política tem abordado o poder de veto na vigência do atual ordenamento jurídico nacional. Para isto, na primeira seção, seleciona estudos que o tomaram como elemento de análise, ou seja, aqueles nos quais o poder de veto é referenciado de forma acessória ao objeto de exame principal dos seus respectivos autores. As seções seguintes enfocam pesquisas nas quais ele é objeto de análise, isto é, aquelas cujos autores se debruçaram especificamente sobre o instituto, quais sejam: Grohmann (2003), Lamounier (2005) e Moya (2006). Na segunda buscam-se evidenciar, em cada uma dessas abordagens: os enfoques escolhidos, as hipóteses trabalhadas, os métodos empregados, bem como os resultados obtidos. Já na terceira seção a intenção é confrontar teoricamente as abordagens evidenciadas, de modo a verificar o quanto contribuíram para o avanço dos estudos acerca da instituição veto e, por conseguinte, das relações entre os poderes Executivo e Legislativo.

Circunscrito ao âmbito jurídico brasileiro, compreende-se por *poder de veto* a prerrogativa de o poder Executivo negar sanção aos projetos de lei aprovados pelo poder Legislativo; já, por *veto*, entende-se a manifestação formal exarada pelo chefe do poder Executivo, de discordância em relação ao projeto de lei – *lato sensu*<sup>3</sup> – aprovado no âmbito processual legislativo (ou seja, o exercício objetivo do *poder de veto* por parte de seu detentor institucional). Sob um ponto de vista político, contudo, o *poder de veto* é um dos instrumentos pelo quais o chefe do poder Executivo pode (dentre outros fins) opor-se à entrada em vigor de proposta de lei aprovada pelo Legislativo, com a intenção de efetivar e/ou preservar sua agenda de governo. Para Mainwaring e Shugart (2002, p.50), “el veto es un Poder Legislativo reactivo, en el sentido de que permite al presidente defender el statu quo reaccionando al intento de la Legislatura por alterarlo”. Segundo Sartori (1996, p.174), “o poder de veto presidencial representa [...] sua defesa contra excessos da ação parlamentar e constitui uma característica típica do presidencialismo”, o que é corroborado por Isern (2002, p.88), quando este fala que “o veto, como antítese da sanção, sem dúvida, objetiva coibir os excessos do Poder Legislativo, obrigando-o a reexaminar a matéria impugnada”. Por outro lado, se analisado sob a ótica de um Executivo dominante em relação a um Legislativo submisso no processo de criação de leis, configura-se como um poder de impedir a atividade legislativa legiferante. Por essas razões, seguindo-se a nomenclatu-

---

<sup>3</sup> *Lato sensu* uma vez que engloba tanto leis ordinárias e complementares, quanto leis de conversão.

ra indicada por Moreira Neto (1989), pode-se dizer que o poder de veto é *juspolítico*, ou seja, consubstancia-se em um misto de jurídico e político.

Na prática, conforme a CF de 1988, o fluxo processual relativo ao instituto do veto no Brasil é basicamente o seguinte: uma vez cumprido todo o trâmite legislativo, o projeto de lei aprovado pelo Legislativo (também chamado de autógrafo) é encaminhado ao Executivo para que o Presidente o analise e decida se o sanciona ou se o veta, total ou parcialmente<sup>4</sup>. O prazo para tanto é de 15 dias úteis (a contar da data de seu recebimento), e o silêncio presidencial nesse período indica sanção tácita ao projeto (art. 66, § 3<sup>a</sup>, CF de 1988). Emitido o veto (devidamente justificado por razões de ordem jurídica e/ou política<sup>5</sup>), deve o Presidente da República notificar o Presidente do Senado Federal, no prazo de 48 horas, acerca das razões que fundaram sua decisão. Ao receber o veto do Executivo, seja ele total ou parcial<sup>6</sup>, o projeto de lei aprovado retorna ao poder Legislativo para nova deliberação. Entretanto, nesse retorno, não se discute mais o conteúdo do projeto, mas unicamente os fundamentos do veto sofrido, logo, o que se decide é a sua manutenção ou a sua derrubada por meio da análise das razões alegadas.

Ao Congresso Nacional é garantido o prazo de 30 dias (a contar do recebimento do veto) para apreciá-lo em sessão conjunta. Para que ele seja rejeitado, a CF (art. 66, § 4<sup>a</sup>) exige a adesão, em votação secreta, da maioria absoluta dos membros do Legislativo, contados separadamente em cada Casa (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Ao contrário da manutenção, que se opera quando os motivos exarados pelo Executivo são acatados pelo Legislativo, a derrubada se processa quando o veto ao projeto de lei é rejeitado. Nestes casos, o projeto de lei é remetido novamente ao Presidente, só que agora não mais para aquiescência, e sim para promulgação (art. 66, § 5<sup>a</sup>, CF de 1988). Superado o veto parcial, a parte vetada passa novamente a integrar a lei na qual ela diz respeito.

---

<sup>4</sup> A manifestação é total, quando o projeto de lei é considerado na íntegra inconstitucional e/ou contrário ao interesse público; e parcial, quando a contrariedade apontada cinge tão somente a integralidade de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto apresentado (art. 66, § 2<sup>o</sup>, CF de 1988).

<sup>5</sup> Como não há nenhum impeditivo normativo para que um veto seja fundamentado tanto em razões de natureza constitucional quanto de conveniência política, três acabam sendo as motivações possíveis para a fundamentação do veto do Executivo: por inconstitucionalidade, por contrariedade ao interesse público, ou por ambas.

<sup>6</sup> Se o veto em questão for do tipo parcial, somente o elemento vetado regressa ao Legislativo.

Na Ciência Política nacional dedicada ao estudo do sistema político brasileiro, o modo como os autores têm se servido do *poder de veto* na vigência do atual ordenamento jurídico pode ser dividido em duas categorias: como *elemento de análise* (naquelas pesquisas que incluíram referências ao assunto em investigações mais amplas, nas quais o poder de veto é referenciado de forma acessória ao objeto de exame principal dos seus respectivos autores), ou como *objeto de análise* (naquelas que o escolheram como objeto principal de investigação, cujos autores se debruçaram especificamente sobre o instituto).

### **O Veto do Executivo como elemento de análise da Ciência Política brasileira**

Nesta seção foi adotada prioritariamente a ordem cronológica de publicação, a contar da promulgação da CF de 1988, como guia para a apresentação dos trabalhos selecionados que fazem referência ao poder de veto.

Inserto no campo do Direito, mas em diálogo com a Ciência Política, Moreira Neto (1989) aloca o poder de veto no conjunto dos elementos ditos de controle de cooperação por parte do poder Executivo sobre o poder Legislativo. Em sua taxionomia tripartite dos métodos constitucionais de interferência entre os poderes estatais, composta pelas técnicas da partilha, da interferência e da delegação<sup>7</sup>, o controle de cooperação seria espécie do gênero interferência.

A principal contribuição desse estudo para com o presente artigo é a exclusão do veto como um dos pontos constitucionais de fricção entre os poderes Executivo e Legislativo, pois, em se considerando o veto como a manifestação formal de conflito entre esses poderes, a causa para tal acontecimento não seria de natureza institucional, mas sim política.

No momento em que compara as diferentes regras constitucionais relacionadas ao poder de veto nos períodos democráticos de 1946-1964 e pós-CF de 1988, para sustentar seus argumentos relativos à patronagem e ao poder de agenda na política brasileira (entremeio a segunda metade da década de 1990), Santos (1997) cruza a discussão teórica sobre o instituto ao hierarquizar o poder de veto segundo sua

---

<sup>7</sup> A primeira dessas técnicas visa à descentralização do poder do Estado; a segunda, o controle recíproco dos Poderes do Estado; e, a terceira, "a **agilização** do poder do Estado, por considerações pragmáticas governativas" (MOREIRA NETO, 1989, p.11) (destacado no original).

extensão. Em seu entendimento, o tipo parcial é uma arma mais poderosa do que o tipo total, isto

porque impõe aos deputados [- parlamentares em geral -] levar em conta a preferência do Executivo não apenas em relação a proposições legislativas como um todo, mas também em cada artigo e parágrafo de um projeto, e concede ao presidente [- chefe do poder Executivo -] a prerrogativa de interferir nos acordos intralegislativos de apoio mútuo (SANTOS, 1997, p.479).

Não obstante, para além do escalonamento em termos de presteza dos tipos total e parcial, vê-se em Santos (1997) uma embrionária conexão entre o veto e as práticas de apoio mútuo, correlação essa que será mais pormenorizadamente trabalhada por Grohmann (2003) e por Lamounier (2005), como será detalhado na próxima seção.

Pereira e Mueller (2000), do mesmo modo, comentam muito brevemente sobre o instituto do veto na parte inicial da proposta teórica de predominância do poder Executivo no ambiente de criação das leis. Com base na classificação dos poderes constitucionais do Presidente brasileiro estabelecida por Mainwaring e Shugart (2002), eles reafirmam o poder de veto como poder reativo do chefe do Executivo, utilizado para a manutenção do status quo ou da vontade executiva.

Quando discorre sobre a questão da separação de poderes em países presidencialistas da América Latina, Grohmann (2001a) igualmente cruza a temática ao falar dos três planos de poderes disponibilizados ao Executivo e ao Legislativo, os quais repercutem diretamente no maior ou menor equilíbrio (ou desequilíbrio) institucional entre os poderes constituídos. De acordo com o autor, o veto se apresenta como um dos poderes de checagem que “permitem a um poder obstaculizar as ações e decisões do outro” (GROHMANN, 2001a, p.88).

Em outro de seus trabalhos - cujo enfoque recai na análise do processo legislativo riograndense no período 1995-1998 -, ele chama essa mesma capacidade de bloqueio de poder de decisão, traduzido “pela força de cada um [dos poderes do Estado] para enfrentar o poder do outro” (GROHMANN 2001b, p.123)<sup>8</sup>. Ademais, argumenta que o desfecho dos projetos de lei e dos vetos depende das negociações realizadas entre Executivo e Legislativo, conforme os interesses que cada

---

<sup>8</sup> É de se frisar que o poder de decisão executiva consubstanciado no poder de veto brasileiro é relativo, pois a eficácia encontra-se condicionada a uma nova deliberação por parte do poder Legislativo acerca da manutenção ou rejeição do veto apostado.

um deles deposita na aprovação ou na rejeição dos projetos e na manutenção ou na derrubada dos vetos. Na verdade, o veto responderia mais decisivamente a uma relação governo-oposição do que propriamente a uma disputa entre poderes. Por este ponto de vista, ele serve tanto ao chefe do poder Executivo como meio de elevação do quórum para que o Legislativo decida quanto oferece

n graus de liberdade para que os membros do Legislativo desempenhem não apenas o papel de co-autores das políticas e das leis, mas também o de agentes de interesses e vocalizadores de problemas e denúncia (GROHMANN, 2001b, p.137) (destacado no original),

deixando a cargo daquele a responsabilidade pela postura de termo final aos projetos por esses iniciados.

Especificamente no que diz respeito à possibilidade de rejeição do veto por parte do Legislativo, Grohmann (2001b) destaca uma relevante serventia do dispositivo institucional: a de ser um indicador de predominância do Executivo no âmbito da produção de leis. Logo, enquanto a manutenção do veto pelo Legislativo seria uma vitória do Executivo em decorrência da preservação de sua vontade manifesta, a derrubada refletiria uma derrota do Executivo em face da não consecução de mobilização de uma maioria parlamentar suficiente para alcançar o quórum necessário à manutenção.

Domingues (2001) e Santos (2001) também se referem acessoriamente ao instituto, quando de suas análises sobre o poder Legislativo nos estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, respectivamente. Dos pontos em comum entre os dois artigos interessa à investigação em tela as apreciações das produções legais dos estados-membros, vez que delas decorrem os comentários sobre o poder de veto.

Embora sintético em sua exploração acerca dos vetos ocorridos entre os anos de 1995 a 1998 na Assembleia Legislativa capixaba, pois limitada a apenas uma subseção de seu artigo, Domingues (2001) contribui significativamente às pretensões desenvolvidas neste artigo ao condensar os dois pontos de vista teóricos existentes sobre a questão da intensidade de uso do poder de veto pelo chefe do poder Executivo. Para ele,

usado de forma intensa o veto [...] aponta para a existência, seja de um conflito de preferências políticas entre o Executivo e o Legislativo, seja de uma disputa de jurisdição entre os dois poderes. O uso pouco intenso do direito de

veto, por sua vez, pode indicar uma coincidência de preferências políticas entre a maioria do Legislativo e o chefe do Executivo, ou um alto grau de consenso entre os dois poderes quanto à jurisdição de cada um na produção da legislação (DOMINGUES, 2001, p.98).

Além dessa manifestação, Domingues (2001, p.99) ressalva a possibilidade de observação dos resultados das análises dos vetos, por parte do Legislativo, como referência de suas “condições de sustentar suas preferências quando elas distam significativamente daquelas do Executivo”, o que, embora em outros termos, é igualmente destacado por Grohmann (2001b).

Santos (2001), ao seu turno, utiliza o índice de vetos derrubados na Assembleia Legislativa fluminense no período 1995-1998 (26,6% dos casos) para reforçar seu argumento concernente à existência de uma agenda de trabalho própria do poder Legislativo, uma vez que o número de rejeições vislumbrado corresponde à ratificação da preferência legislativa sobre a predileção executiva.

Com um tratamento analiticamente diferenciado em relação aos autores precedentes (por não apenas tangenciar a temática sob exame), Felisbino (2003) aloca o exame do poder de veto do chefe do Executivo como um dos objetivos específicos de sua dissertação, cujo escopo é analisar comparativamente a dinâmica da relação Executivo-Legislativo em Mogi Mirim (SP), em dois momentos democráticos distintos (1960-1963 e 1997-2000). Ao tomar como objeto de investigação os processos legislativos abrangidos pelos cortes temporais selecionados, o autor aborda o poder de veto em duas ocasiões distintas: na primeira, quando discorre acerca das fases do processo legislativo local; na segunda, quando o confronta com o que chama de poder de obstrução<sup>9</sup> do Legislativo.

Indo ao encontro das supracitadas opiniões de Grohmann (2001b) e de Domingues (2001), relativamente aos sentidos atribuídos aos vetos rejeitados pelo Legislativo, Felisbino (2003, p.199) entende que se, por um lado, o poder de veto serve ao Executivo “para impedir a expressão de preferências e ações políticas dos parlamentares” (e, com isto, manter o status quo); por outro, o *veto point* permite ao Legislativo contrabalançar institucionalmente a ação executiva, porque o não acolhimento do veto por parte do plenário da Câmara de Vereadores pode ser visto como um indicativo da frustração das pretensões execu-

---

<sup>9</sup> Esse *poder de obstrução* (ou *veto point*) nada mais é do que a prerrogativa conferida ao Legislativo de rejeitar o veto apostado pelo Executivo em momento ulterior do processo legislativo.

tivas e, por conseguinte, de conflitos pontuais entre os atores políticos (os quais se encontram, assim, em equilíbrio institucional).

Para além desse mote, o autor ainda ressalva a correlação existente entre o quórum estabelecido para a apreciação legislativa do veto (no caso, a rejeição) e o controle executivo do Legislativo. Nos próprios termos, “o aumento ou a diminuição do quórum [...] funciona como um indicador de maior ou menor influência legislativa do chefe do Executivo” (FELISBINO, 2003, p.199).

Ricci (2003), em sua explanação quanto ao teor da produção legislativa nacional, além de demarcar o veto como um dos três resultados a que podem chegar os projetos de lei apresentados ao Legislativo Federal<sup>10</sup>, rememora-o como indicativo de fricção entre Executivo e Legislativo. Tal atrito teria, porém, uma peculiaridade: como a maioria dos vetos totais examinados incidiu sobre projetos de lei iniciados em legislaturas anteriores a de sua ocorrência, conclui o autor que o desentendimento entre os poderes evidenciado por intermédio dos vetos totais não seria atual (da legislatura instaurada à época da aposição do veto), mas sim antigo, envolvendo Presidente e parlamentares de legislaturas diferentes.

A partir dessa constatação, ele questiona a proficuidade do veto como “expressão de uma tomada de decisão do presidente, devido à escolha estratégica do Congresso de não assumir a responsabilidade pela rejeição, por exemplo, de propostas altamente populares”; e, de imediato, argumenta que “poder-se-ia supor que o veto total sinaliza a decisão do Congresso de deixar ao presidente o ônus da decisão final negativa sobre projetos altamente consensuais, mas inviáveis do ponto de vista prático” (RICCI, 2003, p.716). Ou seja, o veto total seria um comportamento executivo esperado por parte do Legislativo em decorrência da ação de jogar para a plateia (eleitorado/opinião pública).

Na sequência figura Caetano (2005), autor que estudou as relações entre os poderes Executivo e Legislativo no município de São Paulo (SP) entre 2001 e 2004. Com o objetivo de analisar a construção de maiorias e a determinação da agenda legislativa naquela municipalidade, utiliza o poder de veto como um dos indicadores analíticos para a questão da identificação do domínio da agenda da Câmara Municipal. Dos resultados por ele encontrados, destaca-se a constatação de acatamento das preferências do Prefeito por parte dos vereadores, em face do baixo índice de derrubadas incidentes nos projetos por eles iniciados.

---

<sup>10</sup> Os outros dois seriam a *aprovação* e a *rejeição*.



Ao evidenciar a conjuntura existente por detrás do significado do poder presidencial, quando do exame do sucesso e do fracasso dos presidentes brasileiros na aprovação de suas agendas governamentais<sup>11</sup>, Diniz (2005, p.336) fala que o veto está inserido no aparato instrumental de barganha que operacionaliza “os jogos estratégicos que os atores políticos jogam”. Como consequência dessa inserção, tem-se que

o processo de formação da legislação através do uso do poder de veto ocorreria através da: 1) antecipação das possíveis ações presidenciais; 2) de ameaças de veto; e 3) dos próprios vetos (através da reconsideração da proposição legislativa) (DINIZ, 2005, p.336).

No que toca à antecipação do comportamento presidencial, o argumento de Diniz (2005) já havia sido precedido tanto por Santos (1997) quanto por Grohmann (2001b). Para o primeiro, “o poder de veto [...] é uma forma de interferência legislativa indireta. Sua existência significa que os legisladores devem, de alguma forma, antecipar o desejo do presidente com relação à determinada matéria” (SANTOS, 1997, p.479). Para o segundo,

diferentes formatos institucionais permitem ao Legislativo antepor-se aos vetos. Esses diferentes formatos variam no grau de intervenção sobre as propostas vetadas [...] e no grau de dificuldade em superar o veto (GROHMANN, 2001b, p.123).

Tais argumentos devem-se ao fato de que, em determinadas situações, a simples antecipação do posicionamento a ser tomado pelo Presidente em relação ao projeto ainda em trâmite legislativo, pode influenciar o desfecho que ele terá (LAMOUNIER, 2005). Britto (1966) entende que a ameaça de veto trata-se de um poder derivado do poder de veto. Já sobre sua eficácia, Cunha (1981, p.79) fala que “a ameaça de veto, por si só, pode ser tão efetiva quanto o próprio poder de vetar”<sup>12</sup>; basicamente, por indicar a necessidade de não só conseguir a aprovação do projeto de lei por um quórum simples, mas igualmente de alcançar um quórum qualificado para ultrapassar o veto a ser enfrentado.

---

<sup>11</sup> Amparada no trabalho de Cameron (2000).

<sup>12</sup> Para Cunha (1981), que se preocupou especialmente com a questão do respeito à técnica legislativa (ainda sob a égide da Constituição de 1967), o veto se apresenta simultaneamente como aparelho de justaposição de forças estatais e instrumento de fiscalização do processo legislativo.

Um ponto em específico realçado por Diniz (2005) – o qual encontra correlação nos trabalhos de Grohmann (2001b), Domingues (2001) e Felisbino (2003) – vem ao encontro da presente abordagem: a de que a derrubada do veto é um indicador de derrota do Executivo frente ao Legislativo. Nas palavras da autora: “não há dúvida de que vetos derrubados e projetos rejeitados são sinais de derrota do Executivo, mas rejeição explícita de projetos do Executivo e a derrubada de vetos são fenômenos bastante raros” (DINIZ, 2005, p.339).

Esta opinião é compartilhada por Ruggiero Junior (2005), para quem a interpretação das derrubadas dos vetos é um indicativo de instabilidade política entre o chefe do Executivo (Prefeito, na pesquisa do autor) e o Legislativo (a Câmara de Vereadores), eis que a contraposição legislativa sinaliza que o Prefeito foi sobrepujado em sua posição firmada no momento em que vetou o projeto.

Ruggiero Junior (2005) – a propósito, de forma similar a Felisbino (2003), tanto no objeto de análise como na recorrência ao instituto do veto –, examina o processo decisório político-institucional (e também partidário) no município de Araraquara (SP), em dois momentos diferentes (1997-2000 e 2001-2004)<sup>13</sup>. Ao investigar o relacionamento dos poderes municipais por meio do processo legislativo, analisa três questões: o nível de equilíbrio existente entre os poderes locais; o desempenho do Executivo; e a atuação do Legislativo por intermédio do comportamento individual de seus componentes. Nesta senda, o veto é estudado como um dos elementos analíticos da produção legal ordinária, e apresentado pormenorizadamente em face de sua ocorrência fática como um dos desdobramentos possíveis de parcela da produção legal do município pesquisado.

Com a finalidade de ponderar a respeito das polarizações política e partidária no Rio Grande do Sul (no período 1995-2001), Grohmann (2006) investiga a arena processual legislativa e, mais uma vez, transpassa o tema aqui tratado. Por meio das evidências interacionistas entre o governo do estado e a Assembleia Legislativa, na passagem de um governo com apoio parlamentar majoritário para um com base minoritária, o autor vislumbra a confirmação de sua hipótese. Esta afirma que o decréscimo do número de projetos de autoria do Executivo votados em plenário, conjugado à ampliação da incidência de vetos e o incremento no número de derrubadas, são demonstrações de incapacidade política para viabilizar acordos na tomada de decisões relacionadas à produção

---

<sup>13</sup> Os dados estatísticos abrangem, contudo, somente os três primeiros anos de cada um dos governos selecionados como marcos temporais de exame.

de leis por parte dos poderes Executivo e Legislativo. Enfim, configuram um quadro de polarização entre esses poderes.

Um recurso utilizado pelo autor para dimensionar quais governos<sup>14</sup> foram mais “contrariados em suas preferências” (GROHMANN, 2006, p.350) chama a atenção: a contabilização das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas pelo governo do estado em desfavor da Assembleia Legislativa. O ingresso judicial de tais ações evidenciaria quais foram os revezes sofridos pelo Governador no campo do processo legislativo, e, como corolário, os governos mais derrotados em relação às preferências dos deputados.

Por derradeiro, em texto dedicado a identificar e descrever alguns dos fatores determinantes do processo decisório do estado de Santa Catarina, Tomio (2006) examina as Medidas Provisórias, as iniciativas e as decisões legislativas sobre ele incidentes. Nessa tarefa, além de registrar o veto como um dos poderes legislativos delegados ao chefe do Executivo catarinense, chancela a possibilidade de utilização do veto (sobretudo o tipo parcial) como um amplificador da “capacidade dos governadores aproximar [sic] a redação final das leis de suas preferências, obrigando os legisladores a barganhar suas preferências com o executivo” (TOMIO, 2006, p.101).

Empiricamente o autor constatou que a formação de uma base parlamentar majoritária não garante ao Governador a certeza da sustentação da totalidade de suas preferências (seja na aprovação de um projeto, seja na manutenção de um veto total). Por conta disso, haveria a corroboração da autonomia entre os poderes (e não uma subordinação do Legislativo ao Executivo), e a necessidade de negociações políticas entre ambos no que diz respeito ao processo legislativo.

De toda essa diversidade de perspectivas teóricas e comentários tangenciais colacionados, a principal contribuição que se extrai é a evidência da existência de uma duplicidade de pontos analíticos derivados do uso do veto: a emissão e a apreciação. Tanto o tempo da oposição do veto, quanto a ocasião de seu exame, são momentos de manifestação de preferências por parte dos poderes Executivo e Legislativo. Ao vetar um projeto de lei, o chefe do poder Executivo demonstra sua discordância em relação ao produto da atividade legiferante do poder Legislativo, a qual, em tese, é a expressão de sua vontade. Já o poder Legislativo, ao derrubar o veto apostado pelo Executivo, reafirma o ponto de vista manifesto quando da aprovação do projeto de lei na

---

<sup>14</sup> Dentre os quatro examinados designadamente para esse exercício teórico (do ano de 1986 até o mês de março de 2002).

seara processual legislativa. De qualquer forma, nessas situações em que os pontos de vista são divergentes, há necessariamente a preterição de uma das preferências envolvidas, importando, de tal modo, em um quadro de perda para um dos poderes, e de vitória – na aprovação de um item da respectiva agenda (seja a de governo, seja a legislativa) – para o outro.

### **Abordagens sobre o veto do Executivo na Ciência Política brasileira**

Como se procurou expor na seção anterior, muitos são os autores que em suas análises falam acerca do poder de veto. Contudo, poucos são aqueles que o colocam em posição de objeto específico de análise dos fenômenos políticos nacionais, com as suas decorrentes implicações metodológicas. Na tentativa de suprir a marginalização da instituição do veto no campo da Ciência Política brasileira, alguns pesquisadores resolveram voltar a ele suas atenções, notadamente como vigente na atual Constituição brasileira.

A pesquisa identificou oito abordagens que o trataram como objeto de análise, quais sejam as de: Grohmann (2003), Lamounier (2005), Moya (2006, 2007 e 2010), Viana, Azevedo e Silva (2009), e Hetsper (2010 e 2011). Dessas, cinco foram descartadas por entender-se que, na hipótese de não serem analisadas, não comprometeriam o estabelecimento de um referencial teórico robusto para as pretensões da pesquisa: as de Hetsper (2010 e 2011), em virtude de serem a origem da presente adaptação; a de Viana, Azevedo e Silva (2009), por carecer de um diálogo amplo com o referencial teórico disponível; e os dois últimos trabalhos de Moya, sendo o de 2007 por não fornecer argumentos importantes novos em relação ao primeiro trabalho do autor sobre o tema, e o de 2010 por causa do caráter inconcluso da investigação. Desse modo, a escolha recaiu sobre três teses: os trabalhos de Grohmann (2003), Lamounier (2005) e Moya (2006).

Especificamente atinente a esses três autores, é importante salientar que não foram as simples adoções do poder de veto como objeto de análise de suas respectivas abordagens que os destacaram dos demais autores, até mesmo porque, muitas das coisas ditas e/ou afirmadas por eles acerca do poder de veto enquanto instituto juspolítico não são propriamente novidades. O que de fato os distingue é a construção de todo um referencial teórico voltado à fundamentação de uma realidade sensível, a realização de pesquisas específicas para comprovar as serventias/peculiaridades atribuídas ao instituto.

Assim sendo, o autor que deu fim à sequência de referências marginais sobre o poder de veto foi Luis Gustavo Mello Grohmann, com seu trabalho intitulado *O Veto presidencial no Brasil: 1946-1964 e 1990-2000*, apresentado como tese de Doutorado em Ciência Política ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), no ano de 2003.

Em sua tese, como o título indica, ele procede a um estudo comparativo do veto do Executivo no Brasil nos períodos compreendidos entre os anos de 1946-1964 e 1990-2000, tendo por objetivo romper o entendimento até então dominante na literatura – preponderantemente a norte-americana –, de que a ocorrência do veto, apesar de não ser um acontecimento excepcional, revestir-se-ia da característica da imprevisibilidade.

Nessa tarefa, opta por utilizar a Teoria da Escolha Racional e a Teoria dos Jogos para criar um modelo de jogo do veto que permita definir as razões para a ocorrência e a dinâmica de operacionalização do veto, assim como conhecer o reflexo do arranjo institucional no comportamento dos atores políticos envolvidos.

Como resultado principal, obtém a superação do paradoxo de que o veto ocorreria, apesar de não ser previsto. Isso graças à admissão, em seu modelo, da existência de jogos ocultos (*nested games*), exogenamente situados em relação à arena do veto, os quais oferecem ganhos aos atores políticos em disputa, de forma conexa e aditiva<sup>15</sup>, bem como devido à consideração do mecanismo do apoio mútuo (*logrolling*) como variável interveniente (sobretudo no que se refere à incidência e à sustentação dos vetos)<sup>16</sup>.

Além disso, delimita o papel ocupado pelas variáveis interligadas, quórum de derrubada, maiorias governamentais e disciplina partidária no processo do veto, enfatizando seus contributos para o resultado final deste. É com base no quórum estabelecido para a derrubada do veto que as ações do Presidente e das lideranças partidárias se organizam no sentido de formar coalizões majoritárias eficientes, as quais, por sua vez, são asseguradas por intermédio do disciplinamento partidário.

---

<sup>15</sup> Explicado de outra forma, o conceito elaborado por Tsebelis (1998) também pode ser definido como a rede de jogos vivenciada concomitantemente pelos parlamentares em outras arenas, as quais alteram a percepção dos ganhos obtidos na dimensão legislativa.

<sup>16</sup> Por apoio mútuo compreende-se “o conjunto articulado de ações que beneficia a todos os seus atores, principalmente aqueles que se abrigam no Legislativo” (GROHMANN, 2003, p.224). Enquanto os jogos ocultos seriam variáveis que se processariam exogenamente ao campo onde se desenvolve o processo do veto, o apoio mútuo produziria seus efeitos no interior da própria arena legislativa.

Na esteira da abordagem de Grohmann (2003) vem a de Leonardo Alves Lamounier, denominada *Poder de agenda, poder de veto e relações Executivo-Legislativo no Brasil contemporâneo: presidencialismo de coalizão e reciprocidade estratégica*, defendida em 2005, junto ao Programa de Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Ciência Política, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Com sua tese, Lamounier apresenta um novo enfoque de exame para o veto presidencial no campo teórico que trata das relações entre os poderes Executivo e Legislativo brasileiros. O autor relaciona o veto com os poderes de agenda do Executivo, com o comportamento do Legislativo e, ainda, com o perfil das postulações parlamentares. A marca característica do relacionamento entre os poderes constituídos na seara processual legislativa seria, por sua vez, a reciprocidade estratégica, baseada na firmação de apoios mútuos e na existência de jogos de natureza oculta.

Nessa linha de raciocínio, seu modelo de análise gira em torno de três variáveis: o tamanho da coalizão de governo, a utilização da prerrogativa presidencial de iniciativa legislativa e a quantidade de vetos do período (as duas primeiras de natureza independente e a última dependente).

Três também são as hipóteses trabalhadas pelo autor: a primeira é de que quanto maior for o tamanho da coalizão de governo, menor vai ser a necessidade de utilização do veto; a segunda, que quanto maior for a iniciativa legislativa do Presidente, maior será o número de vezes que ele terá de recorrer ao veto; e, a terceira, que a maior parte das proposições vetadas pertence a parlamentares que não fazem parte da coalizão governativa.

Para estudar longitudinalmente a variação do quantitativo de vetos presidenciais no período compreendido entre janeiro de 1989 a dezembro de 2002, em face da influência das variáveis acima listadas, Lamounier (2005) utiliza como aparato metodológico o instrumento estatístico da análise de trajetória, juntamente com análises de regressão e de regressão logística.

Os resultados alcançados com os testes aplicados sobre suas variáveis de trabalho confirmam a primeira de suas hipóteses e invalidam as outras duas. Igualmente revelam – conjugadamente com o exame mais detido dos trâmites dos projetos de lei que foram alvo de vetos parciais – que, apesar de o poder Executivo estar mais bem instrumentalizado institucionalmente para interferir no processo legislativo de produção normativa, há um protagonismo do poder Legislativo no

tocante ao procedimento a ele relativo, verificado por meio dos resultados finais desses processos.

A terceira das três abordagens é a tese de Doutorado em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP) de Maurício Assumpção Moya, designada *Executivo versus Legislativo: os vetos presidenciais no Brasil (1988-2000)*, apresentada em 2006.

Ao partir das premissas de que o veto é parte integrante do processo legislativo e de que os poderes Executivo e Legislativo são as principais personagens desse processo, Moya (2006) analisa um universo de 1.322 projetos aprovados no período delimitado pelos meses de outubro de 1988 a dezembro de 2000. A intenção é identificar os fatores próprios e os eventos políticos externos a eles que possuem a maior ou a menor propensão de ocasionar um conflito entre os poderes constituídos e, assim, levar a ocorrência de um veto.

O autor aborda o tema a partir de dois conjuntos de variáveis: um interno, relacionado às características individuais de cada projeto de lei; e outro externo, atinente às condições políticas nas quais se deu a emissão do veto. Seu fito é a comprovação da hipótese de que os fatores de natureza endógena ao processo legislativo possuem maior determinação na ocorrência de vetos do que os de caráter exógeno, ou seja, que o contexto político não é um elemento determinante para a ocorrência de vetos, mas sim as características individuais conjugadas de cada projeto. Para tanto, são utilizados métodos estatísticos de regressão logística e testes de pós-estimativa.

Ao cabo do trabalho, considera confirmada a hipótese de partida, bem como verifica a diferença de fatores de previsibilidade influentes em relação aos vetos totais e aos parciais. Além disso, confirma a afirmação política atual de predominância do poder Executivo na seara processual legislativa, a qual gera um desequilíbrio no sistema de freios e contrapesos.

### **Comparação entre as abordagens de Grohmann, Lamounier e Moya**

Ao teorizar sobre o veto no campo da Ciência Política que se debruça sobre os estudos em torno do relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo, e verificar o reflexo comportamental dos atores frente às alterações das regras do jogo político – em específico os quóruns cogentes para deliberação –, Grohmann (2003) contribuiu significativamente para o aprofundamento teórico-científico dos estudos sobre o sistema de governo do Brasil. Ele constatou que a incidência

de vetos em projetos de lei aprovados pelo Legislativo e enviados à deliberação do chefe do Executivo, longe de ser um acontecimento imprevisível, é um resultado previsível em um contexto político vivenciado e definido por atores que agem racionalmente segundo regras institucionais prévias. Mais do que isso, foi por meio da evidenciação das práticas de apoio mútuo e da participação em jogos ocultos por parte dos atores atuantes na arena legislativa, onde ocorrem os vetos, que se permitiu entender certos comportamentos subótimos sob a perspectiva estritamente focada no procedimento legislativo, mas que, para afora deste, são perfeitamente compreensíveis no jogo político entre os poderes. Ou seja, Grohmann (2003) demonstrou que, para que se possa de fato entender as posições firmadas e as decisões tomadas no bojo do processo legislativo, mormente acerca do uso do poder de veto, deve-se procurar apurar tanto as razões motivadoras internas à arena legislativa (sejam as positivadas, sejam as decorrentes de apoios mútuos) como também as provenientes de todas as demais dimensões nas quais os atores interagem concomitantemente. A conjuntura na qual os vetos são apostos é o resultado da conjugação de toda uma rede de relacionamentos, simultânea e significativamente relevantes, experimentadas direta e indiretamente pelos agentes participantes: os chamados jogos ocultos.

Depreende-se de seu exame que o veto se reveste de uma pluralidade de atributos *sui generis*, os quais repercutem no interior do arranjo presidencialista brasileiro. Conquanto seja ele um instrumento institucional de natureza reativa à disposição do chefe do poder Executivo para manifestação no processo legislativo, e um instituto jurídico-político que normatiza o conflito entre os poderes Executivo e Legislativo na seara da produção normativa (condicionando o agir racional dos atores envolvidos), igualmente demonstra-se apto a indicar o tipo de relação que se estabelece entre os poderes que formam o Estado (se de conflito ou de harmonia, se de equilíbrio ou de predominância).

Ademais, por ser fator determinante para a estruturação de coalizões que estejam aptas a responder aos quóruns estabelecidos constitucionalmente para decidir acerca dos vetos, Grohmann (2003) atribui ao mais efetivo disciplinamento partidário – resultante da maior centralização das atividades legislativas – o incremento no quantitativo de vetos no período 1990-2000, quando em comparação com os anos de 1946-1964. Contudo, sobre essa mesma variável, Moya (2006) averiguou que a conexão entre a disciplina partidária e o veto se dá tão somente em relação aos vetos parciais.



Ao procurar explicar as razões para a utilização em larga escala do poder de veto pelos presidentes brasileiros do período posterior à CF de 1988 – apesar do catálogo de poderes de agenda a eles disponível –, bem como o tipo de comportamento adotado pelo Legislativo em face desta conjuntura, Lamounier (2005) coaduna seu ponto de vista analítico com o de Grohmann (2003). Afinal, ele atribui à prática do apoio mútuo e aos jogos de natureza oculta a responsabilidade pela definição dos resultados finais dos processos legislativos e, conseqüentemente, dos vetos neles incidentes. Parte de sua perspectiva sustenta-se na necessidade de compreensão do ambiente de veto para além das etapas normatizadas do trâmite legislativo. Isto porque o veto é a evidência de uma não consecução de consenso entre os poderes constituídos, cuja relação teve início antes mesmo da propositura do projeto aprovado e vetado, e que também não se limita ao momento específico no qual o veto é apostado, vez que ainda há a possibilidade de rejeição deste<sup>17</sup>.

O momento em que ocorre o veto representa, assim, a delineação de um quadro político-institucional de indisposição expressa entre os poderes do Estado (os quais convivem em uma relação de reciprocidade estratégica), na qual um papel de destaque é ocupado pelas lideranças partidárias e de coalizão, face seu trabalho de coordenação das atividades legislativas.

Duas das variáveis trabalhadas por Lamounier (2005) consubstanciam-se justamente nas duas lacunas teóricas apontadas por Grohmann (2003) ao cabo de sua tese: o impacto da importância dos projetos de lei – também examinada por Moya (2006), o qual fez uso da tramitação em regime de urgência e da votação nominal como indicadores de sua significância –, e a conexão entre as emendas aos projetos de lei e a incidência de vetos.

Lamounier (2005) imputa à necessidade de formação de maiorias governativas para o exercício da governança (ou seja, ao presidencialismo de coalizão) e à prerrogativa de iniciativa legislativa (utilizada fortemente tanto pela via ordinária como pela extraordinária) as razões para o uso em grande quantidade do poder de veto pelos presidentes nacionais. Isso porque elas incentivam o comportamento legislativo de apresentação de

---

<sup>17</sup> Uma passagem extraída da obra de Britto (1966, p.113) corrobora a existência de etapas normatizadas e não normatizadas no processo legislativo e, ainda, relaciona estas últimas com o poder de veto: “desde a sua origem, a ‘negativa’ representa, uma última instância politicamente precedida de recursos, os mais diversos. Dir-se-ia toda uma cadeia de técnicas preventivas, para tentar conquistá-la, antes de se opor à vontade dos Paramentos. Persuasão, ‘dressage’, corrupção, ameaças, etc., variando segundo as épocas, os países ou as preferências dos homens”.

emendas aos projetos de leis iniciados, o qual provoca, em contrapartida, a reação executiva através do uso do veto, mormente o parcial.

Não obstante – diferentemente de Grohmann (2003), que diz que o veto não responde a um viés partidário, sendo no máximo impactado pela dimensão regional, mas igualmente a Moya (2006) –, Lamounier (2005) aponta as matérias de interesse do governo, diga-se dos partidos pertencentes à coalizão governativa, como menos sujeitas ao peso do veto presidencial do que aquelas nascidas da iniciativa de um parlamentar pertencente ao bloco da oposição.

A abordagem subsequente, de Moya (2006), serviu tanto para reforçar as abordagens de Grohmann (2003) e de Lamounier (2005), quanto para evidenciar outros pontos merecedores de destaque no campo de ocorrência do veto.

Primeiramente, indo ao encontro dos argumentos dos dois autores que o precederam, reafirmou a qualidade do veto de evidenciar uma situação de conflito entre os poderes Executivo e Legislativo, uma vez que para ele o veto é o resultado de um controle ineficiente da agenda legislativa por parte do Executivo. Como corolário dessa afirmação, tem-se que, quanto mais frequente é a ocorrência de vetos, mais constante também é o estabelecimento de um quadro de animosidade entre os poderes estatais atuantes, o que evidencia um insucesso das lideranças partidárias nas negociações preliminares e paralelas à seara processual legislativa de produção normativa.

Por outro lado, diferenciando-se daqueles mesmos autores – principalmente por ter tomado como unidade de referência o projeto aprovado, e não os vetos agregados segundo um lapso temporal determinado –, Moya (2006) observou de forma mais detida quais variáveis estão mais suscetíveis de provocar a incidência do veto nos projetos de lei encaminhados ao Legislativo. Ajudou em tal esforço o fato de ele ter trabalhado com um número muito maior de variáveis do que os outros dois autores.

Apontou, então, como relevantes para a teorização do poder de veto para o caso brasileiro: a temática social, o tempo de tramitação dos projetos e a tramitação sob o regime de urgência, sobre a incidência dos dois tipos de veto; o tempo de duração dos mandados, sobre tão somente a ocorrência dos vetos totais; e a votação nominal, exclusivamente sobre os vetos parciais.

Um ponto de divergência que Moya (2006) enfatiza bem, relativamente às conclusões de Lamounier (2005), é que não é o tipo de

projeto (MP, no caso) que influencia na menor incidência de vetos, mas sim o fato de a iniciativa ter partido do poder Executivo, ou seja, o impacto não decorre do tipo, mas da origem do projeto.

Ainda nessa mesma direção, só que agora acerca dos tipos total e parcial de veto, o autor constatou que eles não podem ser considerados como fenômenos iguais, haja vista os diferentes efeitos que cada uma das variáveis testadas pode ter em relação a eles. A repercussão principal dessa diferenciação se dá sobre o grau de previsibilidade, o qual é mais acentuado nos vetos totais, já que os parciais representam basicamente uma posição intermediária entre a sanção e o veto total.

Dadas as particularidades de cada uma das teses trabalhadas, merece destaque à parte a variável atinente ao tamanho das coalizões governativas. Foi ela a única que se fez presente e se apresentou significativamente relevante em todas as três abordagens. Isso significa que a maior ou menor recorrência presidencial ao uso do poder de veto está associada diretamente ao quantitativo de parlamentares que compõem suas bases no Congresso. Conquanto cada um dos autores tenha sua justificativa própria para explicar essa conexão, a associação das maiorias governamentais ao quantitativo de vetos se mostrou inversamente proporcional em quase todos os casos: quanto maior a coalizão governativa, menor o quantitativo de vetos aplicados. A exceção foi em relação aos vetos parciais, quando da análise de Moya (2006).

Especificamente em relação ao relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo, observa-se no suceder da primeira para a segunda abordagem certa relativização do predomínio do Executivo, em contrapartida a uma elevação do status do Legislativo, no que toca o processo de criação de leis. Se, institucionalmente, é o Executivo quem possui a maior quantidade de privilégios para interferir na atividade legislativa legiferante e, deste modo, fazer prevalecer sua agenda política; na prática, o protagonismo é dividido com o Legislativo (tanto em função da necessidade da maioria das prerrogativas terem de passar em algum momento pela deliberação do Legislativo, quanto pelos estímulos institucionais e políticos, internos e externos ao âmbito legislativo). Isto faz com que ao invés de se ter uma relação conflituosa, tenha-se – como prefere Lamounier (2005) denominar – um relacionamento de reciprocidade estratégica.

Porém, na terceira abordagem, há um posicionamento expresso no sentido de que o veto se constitui como mais uma das facetas do predomínio instrumental legislativo do poder Executivo sobre o Congresso, vindo a incrementar ainda mais o desequilíbrio do sistema de

freios e contrapesos. O dado a corroborar essa asseveração é a verificação da desproporcionalidade com que os vetos totais incidem nos projetos propostos pelo poder Legislativo, em correspondência aos postulados pelo poder Executivo.

### **Conclusão**

O artigo procurou traçar um mapa do modo como o poder de veto foi trabalhado pela Ciência Política no pós-CF 1988, seja naquelas pesquisas que incluíram referências ao assunto em investigações mais amplas, seja naquelas que o escolheram como objeto principal de investigação. O enfoque principal recaiu sobre tais estudos, em especial os de Grohmann (2003), Lamounier (2005) e Moya (2006), que foram analisados e comparados no que tange a: os enfoques escolhidos, as hipóteses trabalhadas, os métodos empregados, bem como os resultados obtidos, de modo a consolidar a visão corrente sobre o papel institucional desempenhado pelo veto na relação entre os poderes Executivo e Legislativo no atual ordenamento jurídico brasileiro.

O saldo dessas três abordagens constituiu um avanço significativo na concepção acerca do poder de veto. Graças aos trabalhos desses autores ele passou por um processo de desenvolvimento teórico-científico que o levou, em quatro anos (de 2003 a 2006), a ser reconhecido como um instituto possuidor de um regramento e um referencial interpretativo próprio. Logo, além de ser um dos instrumentos que compõe o sistema de freios e contrapesos, e uma das prerrogativas presidenciais de intervenção no processo legislativo, ele é um indicador do grau de conflitividade entre os poderes Executivo e Legislativo, e, por via de consequência, da estabilidade (ou não) do sistema político nacional.

### **Referências**

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 out. 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 17 nov. 2011.
- BRITTO, Luiz Navarro de. **O Veto legislativo – estudo comparado**. Brasília: Ministério da Justiça e Negócios Exteriores, 1966.
- CAETANO, Bruno. **Executivo e Legislativo na esfera local. Novos Estudos**, São Paulo, n.71, mar. 2005.

CUNHA, Therezinha Lucia Ferreira. Veto e técnica legislativa. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n.72, 1981.

DINIZ, Simone. Interações entre os poderes executivo e legislativo no processo decisório: avaliando sucesso e fracasso presidencial. **Dados**, Rio de Janeiro, v.48, n.2, 2005.

DOMINGUES, Mauro Petersem. Espírito Santo: produção legal e relações entre os poderes Executivo e Legislativo entre 1995 e 1998. In: SANTOS, F. (Org.). **O Poder Legislativo nos estados: diversidade e convergência**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

FELISBINO, Riberti de Almeida. **O Legislativo municipal em dois contextos democráticos (1946-1964 e pós-1988): o caso da Câmara Municipal de Mogi Mirim (SP)**. São Carlos. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal de São Carlos, 2003.

GROHMANN, Luis Gustavo Mello. A Polarização política no RS e a relação Executivo-Legislativo (1995-2001). **Revista Estudos Legislativos**, Porto Alegre, ano 2, n.2, 2006.

GROHMANN, Luis Gustavo Mello. **O Veto presidencial no Brasil: 1946-1964 e 1990-2000**. Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2003.

GROHMANN, Luis Gustavo Mello. A Separação de poderes em países presidencialistas: a América Latina em perspectiva comparada. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.17, 2001a.

GROHMANN, Luis Gustavo Mello. O Processo legislativo no Rio Grande do Sul: 1995 a 1998. In: SANTOS, F. (Org.). **O Poder Legislativo nos estados: diversidade e convergência**. Rio de Janeiro: FGV, 2001b.

HETSPER, Rafael Vargas. **O Veto do Executivo na Ciência Política brasileira: abordagens no período pós-Constituição de 1988**. Pelotas. Monografia (Especialização em Sociologia e Ciência Política). Universidade Federal de Pelotas, 2010.

HETSPER, Rafael Vargas. **Os Significados político-institucionais do uso do veto na relação Executivo-Legislativo em Pelotas (RS) no período 2001-2008**. Pelotas. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal de Pelotas, 2011.

ISERN, Luiz Francisco. **Controle de constitucionalidade por meio do veto municipal**. São Paulo: Método, 2002.

LAMOUNIER, Leonardo Alves. **Poder de agenda, poder de veto e relações Executivo-Legislativo no Brasil contemporâneo: presidencialismo de coalizão e reciprocidade estratégica**. Belo Horizonte. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Ciência Política). Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

MAINWARING, Scott; SHUGART, Matthew. Presidencialismo y democracia en América Latina: revisión de los términos del debate. In: MAINWARING, S.; SHUGART, M. (Orgs.). **Presidencialismo y democracia em América Latina**. Buenos Aires: Paidós, 2002.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Interferências entre poderes do Estado: fricções entre o Executivo e o Legislativo na Constituição de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n.103, 1989.

MOYA, Mauricio Assumpção. **Executivo versus Legislativo: os vetos presidenciais no Brasil de 1988 a 2000**. São Paulo. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de São Paulo, 2006.

MOYA, Mauricio Assumpção. Os Vetos presidenciais nos Estados Unidos e no Brasil: regras, abordagens e resultados. **6ª Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, Campinas, 2008 Disponível em: <[http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2008/arquivos/22\\_7\\_2008\\_17\\_25\\_45.pdf](http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2008/arquivos/22_7_2008_17_25_45.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2011.

MOYA, Mauricio Assumpção. Predominância e controle: os vetos presidenciais no Brasil (1988-2006). **7ª Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**, Recife, 2010. Disponível em: <[http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/12\\_7\\_2010\\_23\\_39\\_58.pdf](http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/12_7_2010_23_39_58.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2011.

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Uma Teoria da preponderância do poder Executivo. O sistema de comissões no Legislativo brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.15, n.43, 2000.

RICCI, Paolo. O Conteúdo da produção legislativa brasileira: leis nacionais ou políticas paroquiais. **Dados**, Rio de Janeiro, v.46, n.4, 2003.

RUGGIERO JUNIOR, Nelson. **A Atuação do vereador na Câmara Municipal de Araraquara: processo legislativo em dois momentos**. São Carlos. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal de São Carlos, 2005.

SANTOS, Fabiano. A Dinâmica legislativa no estado do Rio de Janeiro: análise de uma legislatura. In: SANTOS, F. (Org.). **O Poder Legis-**

**lativo nos estados: diversidade e convergência.** Rio de Janeiro: FGV, 2001.

SANTOS, Fabiano. Patronagem e poder de agenda na política brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, v.40, n.3, 1997.

SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional: como mudam as constituições.** Brasília: UnB, 1996.

TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas. Medidas Provisórias, iniciativas e decisões legislativas no processo decisório estadual catarinense. In: CARREIRÃO, Y. S.; BORBA, J. (Orgs.). **Os Partidos na política catarinense – eleições, processo legislativo, políticas públicas.** Florianópolis: Insular, 2006.

VIANA, Cássio Marques; AZEVEDO, Maria Cristina da Silva; SILVA, Vanessa Aparecida. **O Veto e as relações de poder entre Executivo e Legislativo.** Belo Horizonte. Monografia (Especialização em Poder Legislativo). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2009.

Rafael Vargas Hetsper  
hetsper@gmail.com